

# COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

## PROJETO DE LEI Nº 7.065, DE 2006

Dispõe sobre a proteção aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação, regulamenta o Art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências.

**Autora:** Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Relator:** Deputado DELEY

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em causa trata da proteção dos trabalhadores expostos à radiação ionizante e pretende regulamentar o artigo 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho.

Para tanto, impõe aos empregadores as obrigações de reduzir os níveis de radiação a que se expõem seus trabalhadores e de fornecer-lhes treinamento adequado, além das informações de que necessitarem. Deverão também prestar as informações referentes a seus funcionários que sejam requeridas pelos sindicatos de trabalhadores.

Estabelece também critérios a serem observados quanto a doses máximas de radiação.

Proíbe, ainda, a exposição ocupacional de menores de dezoito anos e determina o afastamento de mulheres grávidas de atividades que recebam radiação.



5411A51D51

Obriga a sinalização das áreas que contenham fontes radioativas e a elaboração de planos de emergência para essas instalações.

Determina, também, que os trabalhadores expostos às radiações ionizantes recebam controles médicos, às expensas dos empregadores, durante a vigência dos respectivos contratos de trabalho e pelo período mínimo de trinta anos depois de finalizados.

Por fim, altera anexo à Norma Regulamentadora NR – 15, instituída por meio de portaria ministerial, e revoga todas as portarias do Ministério do Trabalho e Emprego referentes ao tema.

Em sua justificação, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, autora da proposição, ressalta que o Brasil ainda não regulamentou o artigo 12 da Convenção nº 115 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, que estabelece que os trabalhadores que recebem radiações ionizantes devem submeter-se a exames médicos antes, durante e após o exercício de tais ocupações.

Sustenta que os trabalhadores da antiga Nuclemon e aqueles contaminados no acidente de Goiânia não recebem a assistência adequada, contrariando o disposto no referido artigo 12 da Convenção nº 115 da OIT, que, por meio da proposta, se pretende regulamentar.

Esta é a primeira comissão a apreciar a matéria, sujeita à deliberação do Plenário, que será ainda distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Trabalho, Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Considero louvável a iniciativa da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de buscar maiores garantias de



segurança e assistência médica aos que se expõem às radiações ionizantes em suas ocupações laborais.

São, de fato, importantes medidas de redução de níveis de radiação; sinalização apropriada dos locais que contenham fontes radioativas; monitoramento da radioatividade nesses espaços e nas pessoas que lá trabalham; além da elaboração de planos emergenciais para cada instalação.

Também é de fundamental relevância que os trabalhadores recebam treinamento e equipamentos de segurança adequados e que tenham acesso a todas as informações disponíveis sobre riscos, medidas de segurança, bem como sobre os registros a eles relacionados.

No que concerne às atribuições desta Comissão, entendemos que a referência a norma da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, no artigo 3º do projeto, traz o inconveniente de dificultar o aperfeiçoamento das disposições ali contidas, que não mais poderia ocorrer por meio de texto infralegal. Considero que tal cuidado revela-se desnecessário, pois as normas da CNEN devem ser obrigatoriamente cumpridas pelas entidades reguladas, até mesmo por força do disposto no artigo 56 da Lei nº 9.605, de 1998, que prevê pena de reclusão e multa em caso de se utilizar substância radioativa em desacordo com exigências regulamentares. Por essa razão, optamos pela apresentação de emenda supressiva.

Ressaltamos ainda que nos causa estranheza a disposição da proposição de alterar e revogar portarias do Ministério do Trabalho e Emprego, o que nos parece fugir às competências do Congresso Nacional; isso, sem se falar que, em sendo normas legais hierarquicamente inferiores à lei, todas as portarias ministeriais contrárias à nova determinação legal estariam automaticamente derrogadas.

Por certo, tal ponto será oportunamente abordado por comissão desta Casa que detenha a atribuição de lidar com semelhante questão.

Pelo Exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.065, de 2006, com a emenda anexa.



Sala da Comissão, em            de            de 2006.

Deputado DELEY  
Relator

ArquivoTempV.doc



5411A51D51

## COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

### PROJETO DE LEI Nº 7.065, de 2006

Dispõe sobre a proteção aos trabalhadores ocupacionalmente expostos à radiação, regulamenta o Art. 12 da Convenção 115 da Organização Internacional do Trabalho e dá outras providências.

#### EMENDA do Relator

Suprima-se o artigo 3º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado DELEY  
Relator

